



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 04 DE SETEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.059

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDIÇÃO Nº 1.059

LEIS

LEI N.º 1.146, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA A PALMEIRA JUÇARA (EUTERPE EDULIS) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a palmeira juçara (Euterpe edulis) como Patrimônio Cultural do Município de Rio Novo do Sul, em razão de sua importância ambiental, histórica, cultural e socioeconômica para o território municipal.

Art. 2º. A palmeira juçara constitui elemento representativo do bioma Mata Atlântica presente no município, sendo símbolo de identidade ecológica e cultural da região.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações de:

- I – proteção, preservação e recuperação da palmeira juçara em áreas públicas e privadas;
- II – educação ambiental e valorização da espécie junto à comunidade local e escolar;
- III – incentivo à pesquisa e ao uso sustentável da palmeira juçara, respeitando sua conservação;
- IV – apoio a iniciativas culturais, turísticas ou agrícolas que envolvam a palmeira juçara de forma sustentável.

Art. 4º. O reconhecimento ora estabelecido não exclui a aplicação de outras normas de proteção ambiental vigentes no município, no Estado ou na União.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.147, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 556/2013 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei n. 556, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 926, de 19 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a seleção de Estagiários submetidos à realização de Estágio:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de pós-graduação, educação superior, de educação profissional, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. Os critérios de classificação dos candidatos serão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando, prioritariamente, os estudantes com maior número de disciplinas cursadas e aqueles com maior média de rendimento acadêmico.

Art. 5º. Ao estágio não obrigatório, e somente a este, será concedido Bolsa-Auxílio no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para estagiários oriundos do curso de pós-graduação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.148, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 00.872.227/0001-27, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente, assim identificadas:

Ficha: 0000038 - 1201.1030210482.131.33504300000.162100009999

- Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária 01 – BLOCO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função 10 – SAÚDE
- Subfunção 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- Programa 1048 – INVENTIMOS EM SAUDE - EMENDA IMPOSIVAS
- Projeto/Atividade 2.131 – EMENDA IMPOSITIVA REPASSE PARA PESTALOZZI
- Elemento de Despesa 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Fonte de Recurso 162100009999 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Ficha: 0000038 - 1201.1030210482.131.33504300000.150000150000

- Órgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária 01 – BLOCO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função 10 – SAÚDE
- Subfunção 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- Programa 1048 – INVENTIMOS EM SAUDE - EMENDA IMPOSIVAS
- Projeto/Atividade 2.131 – EMENDA IMPOSITIVA REPASSE PARA PESTALOZZI
- Elemento de Despesa 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Fonte de Recurso: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal vigente na época da liquidação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído pelas seguintes receitas:

- I – Recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme legislação vigente;
- II – Transferências de recursos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- III – Verbas destinadas por meio de convênios, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- IV – Multas e penalidades aplicadas por infrações à legislação de proteção à pessoa idosa;
- V – Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 3.º O FMDPI será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), que deliberará sobre a destinação dos recursos, observando as diretrizes da Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

§1º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, sob responsabilidade do gestor do Fundo, que prestará contas regularmente aos órgãos competentes.

§2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, conforme definido pelo CMDPI.

Art. 4.º O CMDPI deverá garantir ampla transparência na gestão dos recursos, disponibilizando relatórios periódicos de receitas e despesas em meios oficiais de comunicação do município.

Art. 5.º O controle e fiscalização da aplicação dos recursos serão exercidos pelo Conselho Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo do município.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.150, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Rio Novo do Sul autorizado no exercício de 2025 a destinar recursos financeiros na importância R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2025, assim identificadas:

Ficha: 530 - 266000000000 - 0802.0824400042.036.33504300000.266000000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 266000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho, para subsidiar o Programa Incluir e Mundo do Trabalho.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2025 na época da liquidação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de julho, revogadas disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.151, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL PARA SUBSIDIAR O PROGRAMA INCLUIR E MUNDO DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Rio Novo do Sul autorizado no exercício de 2025 a destinar recursos financeiros na importância R\$ 90.666,60 (noventa mil, seiscentos e sessenta e seis, sessenta centavos), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2025, assim identificadas:

Ficha: 136 - 150000009999 - 0802.0824400042.036.33504300000.150000009999

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS

- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 150000009999 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 531 - 266100000000 - 0802.0824400042.036.33504300000.266100000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 266100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho, para subsidiar o Programa Incluir e Mundo do Trabalho.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2025 na época da liquidação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de julho, revogadas disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.152, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento administrativo com a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, referente aos débitos junto à Fazenda Pública Municipal relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no valor de R\$ 223.068,10 (duzentos e vinte e três mil, sessenta e oito reais e dez centavos).

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo poderá ser corrigido até a data da consolidação do parcelamento, conforme índice legalmente previsto.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei será realizado em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º Não haverá concessão de anistia ou remissão de multas e juros incidentes sobre os débitos parcelados.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir outros valores em abertos ou excluir valores eventualmente pagos pela Câmara Municipal, respeitando-se a data do pagamento e os efeitos correspondentes sobre o valor consolidado da dívida, inclusive multas e juros.

Art. 5º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, com imediata inscrição do saldo devedor em dívida ativa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para a cobrança judicial do crédito.

Art. 6º O parcelamento será formalizado mediante termo administrativo específico, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Presidência da Câmara Municipal, contendo as condições de pagamento e eventuais penalidades por inadimplemento, prevendo inclusive a possibilidade do pagamento antecipado das parcelas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, A FESTA CULTURAL DA COLHEITA DE CAFÉ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA COMUNIDADE DE SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Rio Novo do Sul, a Festa Cultural da 'Colheita de Café', a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, na Comunidade de Santa Rita.

Parágrafo único. Os organizadores poderão transferir o local das festividades quando necessário à garantia de sua realização.

Art. 2º A Festa Cultural da 'Colheita de Café' tem por finalidade:

I – comemorar a colheita do café produzido na Comunidade de Santa Rita e nas demais localidades do Município;

II – valorizar a cultura cafeeira local e os saberes tradicionais da produção rural;

III – incentivar a produção e a divulgação do café produzido no município;

IV – promover a qualificação técnica e comercial do café produzido localmente;

V – premiar produtores que se destaquem na qualidade do café, em modalidades definidas em Decreto;

VI – fomentar o turismo rural, a gastronomia típica e a economia local;

VII - promover e estimular a confraternização, as relações comerciais, o desporto e lazer.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à realização da festa, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de setembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria dos Vereadores Adeildo Souza Scherrer e Lucas Bastos Casimiro.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N. 2025-3KZ27

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL

OBJETO FOMENTADO: Cooperação técnica e financeira para contratação de 01 (um) auxiliar de Serviços Gerais, e um educador social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado na Pestalozzi e aquisição de materiais de consumo para confecções de artesanatos, oficina e outros, com o objetivo de atender às necessidades dos assistidos pela Pestalozzi.

BASE LEGAL: art. 30, VI e art. 31, *Caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (subvenção social)

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, DECIDO e JUSTIFICO a celebração direta de Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, tendo por objeto cooperação técnica e financeira para contratação de 01 (um) auxiliar de Serviços Gerais, e um educador social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado na Pestalozzi e aquisição de materiais de consumo para confecções de artesanatos, oficina e outros, com o objetivo de atender às necessidades dos assistidos pela Pestalozzi, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme plano de trabalho constante no processo.

A celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular e a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no Município, seja em razão ao incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de setembro de 2025.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, n. 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28)3199-0530 / 0800 150 1717

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE

Vice-Prefeito

Secretários MunicipaisOTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de AdministraçãoANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio AmbienteALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e CulturaJOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços UrbanosARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de FinançasPAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de PlanejamentoDAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de EducaçãoCRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência SocialVIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúdewww.rionovodosul.es.gov.brResponsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO